



PT

AL-ALAC-ST-1215-04-00-PT

ORIGINAL: Inglês

DATA: 24 de dezembro de 2015

STATUS: Final

## COMITÊ CONSULTIVO AT-LARGE

### Declaração do ALAC sobre a Proposta Preliminar do CCWG-Responsabilidade sobre as recomendações da Linha de Trabalho 1

#### Introdução

Alan Greenberg, presidente do ALAC e membro do Grupo de Trabalho Entre Comunidades para Aprimorar a Responsabilidade da ICANN (CCWG - Responsabilidade), redigiu uma versão inicial da declaração do ALAC. Essa declaração é o resultado de um amplo processo de consulta com a comunidade At-Large e o [Grupo de Trabalho ad-hoc do At-Large para a transição da IANA e a responsabilidade da ICANN](#).

Em 13 de dezembro de 2015, a primeira versão desta Declaração foi publicada no [Espaço de trabalho do At-Large sobre a Proposta Preliminar do CCWG - Responsabilidade sobre as recomendações da linha de trabalho 1](#).

Em 14 de dezembro de 2015, uma convocação de comentários sobre a declaração foi enviada a todos os membros do At-Large por meio da [lista de e-mails de anúncios do ALAC](#), da [lista de e-mails de assuntos da IANA](#) e da [lista de e-mails de trabalho do ALAC](#).

Em 15 de dezembro de 2015, o Presidente, em nome do ALAC, [enviou](#) a segunda versão da declaração que incorpora as sugestões preliminares recebidas, à lista de e-mails do CCWG - Responsabilidade a fim de transmitir o posicionamento do ALAC a tempo.

Em [16 de dezembro](#) e [17 de dezembro de 2015](#), foram realizadas sessões informativas sobre a declaração do ALAC para solicitar a opinião da comunidade At-Large mais ampla.

No dia 21 de dezembro de 2015, a versão final da declaração, incorporando os comentários recebidos, foi publicada no espaço de trabalho mencionado, e o Presidente solicitou a realização de uma votação de ratificação do ALAC sobre a declaração durante a [teleconferência mensal do ALAC, realizada no dia 22 de dezembro de 2015](#).

Para economizar tempo, o presidente transmitiu a declaração para o processo de comentários públicos da ICANN, copiando o membro da Equipe da ICANN responsável por esse tópico, com uma observação de que a Declaração estava pendente de ratificação por parte do ALAC.

No dia 22 de dezembro de 2015, a Equipe confirmou que a votação realizada durante a conferência mensal do ALAC resultou no endossamento da Declaração pelo ALAC com 14 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Você pode visualizar o resultado por conta própria em: <https://community.icann.org/x/e5NIAw>.

## RECOMENDAÇÃO 1

Apoiamos? SIM

O apoio do ALAC à recomendação 1 se baseia em duas suposições:

1. Que a ASO e o GAC não decidirão não participar da comunidade autônoma como o SSAC e o RSSAC fizeram.
2. Que a proposta não seja modificada e continue dando a mesma importância a todos os ACs e SOs que participam da comunidade autônoma. Embora os registros de TLDs sejam componentes importantes da ICANN, as SOs que os representam devem ser equilibradas pelos interesses representados no GAC e no ALAC.

O ALAC também observa que o item 2, página 14 da proposta diz que "Os membros da associação não incorporada seriam representantes das organizações de apoio e dos comitês consultivos da ICANN que optem por participar". Observamos que não houve discussão sobre quem são esses representantes ou como eles são selecionados.

## RECOMENDAÇÃO 2

Apoiamos? NÃO

O ALAC apoia a recomendação 2 como está definida nesta pesquisa, mas rejeita a redução dos "apoios" de ACs e SOs de quatro para três nos quatro poderes, que antes exigiam o apoio de quatro comitês e/ou organizações.

A principal justificativa fornecida foi o medo de que o estatuto fundamental se torne imutável. O ALAC apoia essa justificativa e já levantou a questão de que a ICANN não consiga evoluir conforme necessário. Dessa forma, apoiamos a alteração apenas para esse poder. O ALAC não pode apoiar a proposta de que a destituição de toda a diretoria possa ser acionada por apenas três ACs e/ou SOs. Além disso, o ALAC acredita que os outros dois poderes que exigem o apoio de quatro ACs/SOs também devem continuar assim.

O ALAC também considera que descrever essa exceção no parágrafo 61 da recomendação 1, longe da tabela da recomendação 2 que registra o número necessário de ACs e SOs escondeu a proposta, de forma que outras pessoas que a analisem possam nem se dar conta disso.

Por último, como mencionado, a exceção só abrange a situação do exercício do poder por quatro ACs/SOs. Portanto, se três ACs/SOs optarem por destituir a Diretoria, um AC/SO for contra e um AC/SO se abster, a Diretoria será destituída. Mas se três ACs/SOs optarem pela destituição e dois se absterem, a destituição não acontecerá. Não faz sentido que os mesmos três ACs/SOs possam exercer o poder diante de uma objeção formal, mas não na ausência de objeções.

O ALAC concorda que ACs e SOs devem estabelecer regras com o objetivo de substituir os diretores temporários dentro de 120 dias, mas acha que o estatuto não deve incluir textos que digam que essas regras GARANTIRÃO a substituição dentro desse prazo. Caso não haja penalidades ou medidas corretivas estabelecidas para quando o prazo não é cumprido, esse texto não faz sentido e poderia fazer a ICANN violar seu estatuto se perder o prazo por motivos inevitáveis.

### RECOMENDAÇÃO 3

Apoiamos? SIM

### RECOMENDAÇÃO 4

Apoiamos? SIM

A aceitação da recomendação 4 depende da resolução de um problema pendente pelo CCWG na proposta final. O ALAC já mencionou o problema de que na falta de uma garantia de que o AC/SO ou seus líderes possam apresentar "motivos para a destituição de um diretor ou da diretoria" sem ameaças de processos por difamação (em qualquer forma), é possível que essas destituições nunca aconteçam. Essa limitação de responsabilidade deve existir no formato de cartas que garantam que nenhuma medida será tomada pelo diretor caso seja destituído, mas também pode haver outras garantias. O ALAC entende que esse pode ser visto como um problema de implementação, mas considera necessário identificá-lo como requisito na proposta final.

### RECOMENDAÇÃO 5

Apoiamos? NÃO

O ALAC tem várias preocupações sérias com as alterações na missão, nos compromissos e valores essenciais da ICANN. Além das questões específicas que explicaremos a seguir, o ALAC tem uma preocupação séria de que o texto usado para restringir a missão da ICANN e a interação entre as diferentes alterações podem ter resultados involuntários que afetam gravemente sua capacidade de executar sua missão.

As próximas seções deste comentário identificam problemas específicos que o ALAC considera que devem ser resolvidos

#### **Seção sobre restrição de conteúdo**

As notas para os redatores insinuam que a missão da ICANN pode ficar restrita às questões identificadas na especificação 1 do contrato de registro e na especificação 4 do contrato de registrador. Isso está incorreto. Essas especificações identificam APENAS as áreas do contrato que estão sujeitas a alterações imediatas e unilaterais com base em um PDP da GNSO (colocado em prática de forma adequada e aprovado pela Diretoria). Muitas áreas dos contratos não estão sujeitas a essas especificações, foram estabelecidas por negociações ou outros meios fora de um PDP (ou antes da existência de PDPs) e o ALAC se preocupa que essas áreas possam estar sujeitas a um IRP e à anulação.

O ALAC concorda com as cláusulas de anterioridade que protegem os contratos existentes, mas quer uma opinião jurídica de que isso permite que esses contratos sejam renovados sem alterações às áreas em questão. Além disso, o ALAC se preocupa porque ainda há centenas de solicitações de novos gTLDs que ainda não têm contrato, e é provável que isso continue assim até a implementação do novo estatuto. A exigência de um tratamento igualitário (por exemplo, garantir que os PICs atuais sejam honrados para esses contratos ainda não assinados) implica que esses futuros contratos também devem ser cobertos.

Resumindo, qualquer coisa que permita que um IRP invalide os termos contratuais que estão na missão atualmente não é aceitável.

### **Mecanismos de mercado**

Um dos valores essenciais atuais é "Quando possível e apropriado, utilizar mecanismos de mercado para estimular e manter um ambiente competitivo".

O novo texto proposto omite a primeira frase "Quando possível e apropriado". Para o ALAC, isso não é aceitável. Durante discussões anteriores sobre isso, o exemplo dado para justificar a remoção é que "a ICANN não tem a habilidade ou a autoridade necessária para intervir no mercado competitivo, e seu Processo de Avaliação de Serviços de Registros (RSEP) reconhece isso (marcando possíveis itens para revisão pelas autoridades governamentais responsáveis pela concorrência)".

Uma breve análise do RSEP (<https://www.icann.org/resources/pages/prelim-competition-issues-2012-02-25-en>) indica que a ICANN pode encaminhar uma questão relacionada a ele a autoridades externas. No entanto, isso acontece SOMENTE depois que a ICANN pergunta ao acionador do RSEP sobre os possíveis problemas de concorrência e determina, de forma preliminar, se pode haver problemas que exigem mais investigação. Nesse ponto, os órgãos externos podem ser consultados.

Se, como diz a proposta para o estatuto, a ICANN tivesse que depender apenas de mecanismos de mercado, ela não teria permissão nem mesmo para fazer essa pergunta e a determinação preliminar, e um IRP poderia exigir que esse processo fosse eliminado. E se mesmo assim a pergunta fosse feita, a ICANN poderia ter que submeter QUALQUER RSEP a órgãos externos, uma situação que seria insustentável.

Também há outros exemplos.

### **Neutra e sem julgamentos**

O texto proposto para um compromisso do estatuto é "Preservar e melhorar a operação neutra e sem julgamentos do DNS, bem como a estabilidade operacional, a confiabilidade, a segurança, a interoperabilidade global, a flexibilidade e a abertura do DNS e da Internet".

O ALAC levantou preocupações com as implicações de que a ICANN seja responsável pela operação de todo o DNS. A resposta recebida foi que essa era uma exigência da NTIA.

Na verdade, o texto usado foi que a NTIA tinha o compromisso com uma transição que garantisse "a administração neutra a sem julgamentos do DNS técnico e das funções da IANA".

O ALAC não tem problemas com a exigência da NTIA, mas considera que ampliar a administração do DNS técnico e das funções da IANA para a operação de todo o DNS (um serviço mundial) é expandir a missão da ICANN de forma não racional e nem mesmo implementável.

### **Confiança do consumidor**

O ALAC considera que o compromisso com a confiança do consumidor na AoC, na seção c) da cláusula 3, é similar ao texto da seção a), que reafirma a exigência de agir em nome do interesse público. Ele não está relacionado somente ao programa de novos gTLDs e garante uma referência ao artigo I do estatuto da ICANN. O ALAC observa que essa referência estava na primeira proposta preliminar do CCWG, mas foi eliminada na segunda versão.

## RECOMENDAÇÃO 6

Apoiamos? NÃO

O ALAC apoia a inclusão de direitos humanos no estatuto conforme definido na proposta, mas o compromisso com a conclusão do trabalho da linha 2 "no máximo um ano após a adoção da determinação XX do estatuto" não é aceitável. Um ano não é muito tempo, e é possível que a ICANN viole seu estatuto caso esse prazo não seja cumprido. Como princípio geral, o estatuto não deve incluir prazos rígidos sem explicar explicitamente quais seriam as consequências de não atendê-los.

Se esse texto sobre o prazo for removido ou se for indicado que o prazo é uma intenção, o ALAC apoiará a recomendação.

## RECOMENDAÇÃO 7

Apoiamos? SIM

No entanto, as especificações atuais do IRP permitem que ele receba casos relacionados a decisões conflitantes do painel, mas os resultados permitidos se referem apenas a violações do estatuto. A capacidade do IRP de resolver decisões conflitantes do painel deve ser removida ou deve haver um resultado que permita que esses casos sejam decididos (conforme sugerido durante encontros do CCWG, isso poderia ser permitido em futuras recomendações do PDP, que também determinariam os possíveis resultados).

## RECOMENDAÇÃO 8

Apoiamos? SIM

## RECOMENDAÇÃO 9

Apoiamos? SIM

## RECOMENDAÇÃO 10

Apoiamos? SIM

O ALAC sugere que a prática de analisar a responsabilidade de ACs/SOs seja adicionada ao artigo IV, seção 4.1 do estatuto da ICANN.

## RECOMENDAÇÃO 11

Apoiamos? SIM

## RECOMENDAÇÃO 12

Apoiamos? SIM